



PROJETO DE LEI Nº 040 /2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA/BA DAR EM CESSÃO DE USO O BEM IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Barra da Estiva autorizado a dar em cessão de uso, a título gratuito, de uma área de terra medindo 15.144,58 m² (quinze mil cento e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), situada às margens da BA-142, no Bairro das Nações, na Cidade de Barra da Estiva/BA, área devidamente cadastrada junto ao setor de imóveis e tributos do Município de Barra da Estiva sob o nº 01.04.411.0190.001, para construção e funcionamento de Unidade Escolar.

§ 1º - A cessão de que trata o presente artigo é dada pelo prazo de 20 anos, e poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - São obrigações do Cessionário:

- I** - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II** - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III** - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV** - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;



V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;

VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei, a inclusa cópia do Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre o Município de Barra da Estiva e o Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 25 de março de 2022.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2022

Termo administrativo de cessão de uso de bem imóvel, que entre si celebram o município de Barra da Estiva e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA/BA, inscrito no CNPJ n.º 13.670.658/0001-52, com sede à Rua Dr. João Moisés de Oliveira, nº01, centro, Barra da Estiva-BA, CEP:46650-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. João Machado Ribeiro, doravante denominado **CEDENTE** e **o ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º-13.937.032/0001-60, por intermédio da Secretaria da Educação - SEC, com Sede na 5ª Avenida do CAB, nº 550, CEP: 41.745- 004, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 13.937.065/0001-00, representado pelo seu titular Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/n, D.O.E. de 05/02/2019, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CEDENTE**, em caráter irrevogável e irretratável, de uma área de terra medindo 15.144,58 m² (quinze mil cento e quarenta e quatro metros quadrados e cinquenta e oito décimos quadrados), situada às margens da BA-142, no Bairro das Nações, na Cidade de Barra da Estiva/BA, área devidamente cadastrada junto ao setor de imóveis e tributos do Município de Barra da Estiva sob o nº 01.04.411.0190.001, com processo de abertura de matrícula em andamento no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra da Estiva - Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** se compromete a DOAR o TERRENO acima citado, assim que forem concluídos os procedimentos administrativos para doação.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente para construção de uma Unidade Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **CESSIONÁRIO**:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões realizadas no imóvel a eles se incorporarão, passando a pertencer ao **CEDENTE**, ficando este obrigado a indenizar o **CESSIONÁRIO**, na hipótese de rescisão antecipada deste termo, pelas melhorias feitas no imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I – de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado na Cláusula Nona deste instrumento;

II - por interesse de ambas as partes, desde que o Órgão que tomar a iniciativa de resilir o instrumento comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e este último concorde com a finalização do ajuste;

III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição do bem cedido imediatamente após a extinção deste termo caracterizará posse injusta e precária pelo **CESSIONÁRIO**, autorizando o **CEDENTE** a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVERSÃO

Caso o bem não seja utilizado para a finalidade descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Instrumento, no prazo máximo de 5 (cinco) anos da assinatura do presente Termo, a cessão poderá ser revogada unilateralmente, pela **CEDENTE**, sendo revertido ao patrimônio público municipal, sem que o **CESSIONÁRIO** faça jus a indenização de qualquer natureza, independente da realização de benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo **CESSIONÁRIO**, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme ajuste expresso das partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Barra da Estiva/BA como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Barra da Estiva – Bahia, 25 de março de 2022.

João Machado Ribeiro
Prefeito de Barra da Estiva/BA
CNPJ nº 13.670.658/0001-52

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretaria de Educação do Estado da Bahia
CNPJ ° 13.937.065/0001-00

TESTEMUNHAS:
